



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 54, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Regulamento referente às atribuições e competências do profissional Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e o disposto nos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo nº 23381.007938.2018-56 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “ad referendum” o regulamento referente às atribuições e competências do profissional Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba conforme documento em anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

Regulamento referente às atribuições e competências do profissional tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa (TILSP) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e as competências do profissional tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 2º. Tradutor e intérprete de LIBRAS é o profissional que traduz, na forma escrita, textos de qualquer natureza de um idioma para outro, considerando o par linguístico português/LIBRAS, e considerando, ainda, as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público alvo específico. Interpretam nas modalidades visual-gestual/oral-auditiva, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para o outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica em Língua Brasileira de Sinais, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes.

Art. 3º. Este regulamento se aplica a todos os tradutores e intérpretes de LIBRAS e Língua Portuguesa que atuam com vínculo direto ou indireto com o IFPB.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. É competência do TILSP traduzir e interpretar da LIBRAS para o português e do português para LIBRAS, textos, conferências, eventos, manifestações culturais, oficinas, mini cursos, seminários, aulas em sala ou espaços afins, congressos, projetos de pesquisas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

e extensão e/ou quaisquer circunstâncias em que se faça necessária a atuação deste profissional, em decorrência da presença de alunos, colaboradores e/ou público externo que pressuponham esta atuação específica dentro do escopo de abrangência do IFPB.

Art. 5º. É essencial ao TILSP, durante o ato interpretativo, a escolha acertada da estrutura e sinalização na passagem da língua fonte para a língua alvo, considerando adaptações, quando necessárias, de acordo com a cultura das línguas envolvidas.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 6º. O TILSP deve considerar os diversos níveis da Língua Brasileira de Sinais, bem como da língua portuguesa.

Art. 7º. O intérprete deve ter respeito pela LIBRAS, zelar pelo seu uso adequado, estar aberto a aprender e aceitar novos sinais.

Art. 8º. O TILSP deve manter uma atitude neutra durante a interpretação do discurso, evitando interferências e opiniões pessoais.

Art. 9º. Cabe ao TILSP desempenhar suas funções de forma ética para garantir o avanço educacional de alunos surdos, surdo-cegos ou com deficiência auditiva. Também deve prezar por cumprir as orientações estabelecidas pela educação geral, assumindo a postura transformadora compatível com este papel na sociedade.

Art. 10. O TILSP deve prestar o serviço de interpretação para seus solicitantes independentemente de suas preferências com relação à cor, raça, religião, orientação sexual ou qualquer outro traço social envolvido na atividade de tradução e interpretação.

Art. 11. O intérprete deve tratar educadamente, com lealdade, respeito e solidariedade, no exercício da profissão, colegas, estagiários, estudantes e outros, abstendo-se de qualquer ato que signifique concorrência desleal a outros TILSPs ou exploração do trabalho de seus colegas, devendo entender que a maneira pela qual relacionam-se entre si reflete sobre a classe profissional de maneira geral.

Art. 12. O TILSP deve adotar conduta adequada na maneira de se vestir, prezando pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional e não chamando atenção indevida sobre si mesmo durante o exercício da função.

Art. 13. O TILSP deve se manter neutro e tratar os alunos com igualdade, independentemente de laços afetivos ou do nível de fluência do(s) aluno(s) na língua de sinais.

Art. 14. O profissional TILSP deve saber controlar as emoções e não levar os problemas pessoais para o ato interpretativo.

Art. 15. O TILSP, quando na função de apoio de interpretação/tradução, deve acordar com o seu colega sobre a melhor forma de auxiliá-lo.

Art. 16. É de responsabilidade do TILSP o registro dos sinais criados em sala de aula, levando em consideração que não são sinais oficiais e, em caso de substituição de TILSP, garantir que não haverá perda de conhecimento para o aluno em questão.

Art. 17. O TILSP obriga-se à estrita observância do segredo profissional, guardando informações confidenciais as quais lhes foram confiadas, não podendo divulgar, a quem quer que seja, qualquer informação obtida no decorrer de sua atividade profissional.

Art. 18. O TILSP não deverá utilizar em proveito pessoal, informações confidenciais porventura obtidas no exercício da profissão.

Art. 19. O TILSP deverá apresentar-se a porta da sala na qual desempenha suas atividades no horário previsto para o início da aula, podendo entrar apenas junto ao professor, salvo em casos em que o aluno necessite da interpretação para fins educacionais.

Art. 20. É dever do TILSP atuar na interpretação de eventos extraclasse, tais como cursos, jogos institucionais, encontros pedagógicos, debates, palestras, projetos de extensão, visitas técnicas e outros que sejam demandas do IFPB, isentando assim o TILSP de trabalhos particulares bem como congressos, conferências, estágios e afins que não sejam promovidos pelo IFPB.

Art. 21. É obrigatório a todos os TILSPs registrar as atividades realizadas em sua jornada de trabalho diária.

§ 1º - Serão considerados registros válidos apenas aqueles que forem realizados no Diário de Atividades no SUAP.

§ 2º - O diário de atividades do SUAP não pode ser considerado como registro de ponto do servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Não compete ao TILSP a função de ministrar aulas, ainda que este execute a interpretação num espaço de ensino/aprendizado.

Art. 23. Todo material a ser veiculado publicamente pelo IFPB necessita de autorização dos profissionais envolvidos através de um termo de consentimento. Todos os registros em áudio e/ou vídeo dos trabalhos de tradução e/ou interpretação devem levar a logomarca da instituição e serem devidamente identificados como pertencentes a ela e devem estar registrados os créditos dos profissionais envolvidos e demais informações cabíveis.

Art. 24. O intérprete não deve influenciar o aluno surdo a tomar decisões em seu favor, respeitando a autonomia dos sujeitos.

Art. 25. Para disponibilização do(s) TILSP(s) em caso de visitas técnicas, orienta-se que seja feita uma solicitação com antecedência de 10 dias.

Art. 26. Quando submetido à atuação em congressos, eventos, conferências, palestras, plantões pedagógicos, recepção de novos alunos, formaturas ou eventos similares promovidos pelo IFPB, cabe ao profissional, caso julgue necessário, solicitar o recebimento prévio do material que será exposto no ato do evento, com a única finalidade de se ambientar ao conteúdo abordado, para exercer suas atribuições com excelência.

Art. 27. No que diz respeito à atuação específica e cotidiana em sala de aula, o TILSP pode solicitar ao docente, com antecedência, o envio do conteúdo que será abordado durante a aula, de modo a possibilitar a preparação necessária para que o profissional possa exercer com eficiência suas atribuições.

Art. 28. Para a atuação em eventos, palestras e afins, cuja duração seja extensa, fica a cargo da chefia imediata designar os profissionais encarregados de traduzir/interpretar, garantindo o revezamento entre TILSPs, a cada 15 ou 20 minutos, a depender de prévio acordo entre a equipe.

Art. 29. Diante da solicitação de atendimento por alunos, sempre que possível, será designado para o atendimento aquele TILSP que já acompanha o solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

rotineiramente.

Art. 30. Diante da solicitação de atendimento por alunos para acompanhamento em questões de confidencialidade, sempre que possível, será designado o TILSP escolhido pelo estudante.

Art. 31. Com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento cotidiano em sala de aula, deve-se priorizar a constância dos mesmos TILSPs para os alunos e disciplinas, uma vez que o exercício da interpretação estabelece um vínculo entre discente, docente e intérprete.

Art. 32. Dentro das possibilidades do campus, poderá ser designada uma dupla fixa de TILSPs para acompanhamento do aluno em sala de aula, primando pela interação entre os profissionais.

Art. 33. Todos os TILSPs devem estar aptos a assumir qualquer turma ou demanda interpretativa para a qual sejam designados, uma vez que parte-se do pressuposto de que o profissional tem habilidade e competência para exercer suas atribuições.

Art. 34. Caso o professor e/ou aluno não se fizerem presentes no horário inicial da aula, o TILSP deve aguardar por um período de, no mínimo, 20 minutos, depois do qual deverá retornar ao seu setor e lá permanecer até que o aluno apresente a necessidade do atendimento.

Art. 35. O TILSP fica obrigado a decidir em conjunto com o aluno e o docente qual o melhor local a se posicionar em sala de aula para desenvolver suas atribuições.

Art. 36. Caso seja consultado, o TILSP tem obrigação de esclarecer sobre aspectos gerais acerca da condição, cultura, identidade e demais especificidades que envolva a deficiência auditiva/surdez, de modo que a relação entre professor e alunos seja estabelecida.

Art. 37. Para os casos omissos neste Regulamento, deverá ser criada comissão local composta por membros do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e equipe multidisciplinar (pedagogo/a, técnico/a em assuntos educacionais, assistente social e outros) para elaboração de parecer a ser encaminhado e apreciado pelo Conselho Diretor do campus.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior